



GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS
CNPJ: 06.553.879/0001-85
PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150
64270-000, CAPITÃO DE CAMPOS - PI

Parágrafo único. Em caso de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Art. 16º O Conselho Municipal de Segurança Pública realizará a gestão deliberativa dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 17º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Certos de que este Fundo Municipal contribuirá para o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, contamos com esta honrosa casa de representatividade dos interesses coletivos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão de Campos, aos 15 dias do mês de maio de 2023.

Francisco Medeiros de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

Id:05D4F66B13829280



GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS
CNPJ: 06.553.879/0001-85
PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150
64270-000, CAPITÃO DE CAMPOS - PI

LEI Nº 416/2023, de 15 de maio de 2023.

SÚMULA: "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CAPITÃO DE CAMPOS – COMSEP/CP E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUMSEP/CP E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Francisco Medeiros de Carvalho Filho**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Segurança Pública de Capitão de Campos/PI – COMSEP/CP, e o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP.

Art. 2º. Compete ao COMSEP/CP:

- I – Sugerir prioridades na área de Segurança Pública no âmbito do Município;
- II - Formular estratégias e programas, bem como controlar a execução da política municipal de Segurança Pública, junto às autoridades competentes nas áreas respectivas;
- III – Desenvolver campanhas voltadas à não-violência e pela paz;
- IV - Estimular o permanente relacionamento da comunidade com as forças de segurança pública;
- V – Organizar encontros, audiências públicas, estudos, fóruns, debates e eventos que permitam aproximar seus objetivos dos cidadãos;
- VI - Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção ao cidadão;
- VII- Receber denúncias contra abuso de autoridade no município, tomando as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos;
- VIII- Atuar junto às Secretarias Municipais, em especial a de Educação e Ação Social de conselhos Municipais, de escolas, de associações de bairros, de clubes de serviços, de entidades de classe, de empresas públicas e privadas, bem como

entidades interessadas, com a finalidade de criar e desenvolver programas de educação para a segurança pública, difundindo os valores da ética e da cidadania;

IX – Promover campanhas de arrecadação de fundos, com o fim específico de ampliação na área de segurança pública, em especial ao combate ao tráfico de drogas, violência, prostituição infantil e trânsito;

X – Apoiar as forças de segurança pública, instaladas no município, com auxílio de materiais e suprimentos;

XI – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

XII - Elaborar e aprovar o Regimento Interno;

XIII – Avaliar, acompanhar ou ainda propor as modificações e adaptação as necessidades da comunidade, das ações, programas, projetos e planos relacionados à segurança pública no município, ao enfrentamento da criminalidade e a prevenção da violência no município, zelando sempre pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência do serviço público principalmente no que se refere a proteção do cidadão e da sociedade;

XIV - Apontar as autoridades responsáveis as prioridades do município a área de segurança pública, conforme as diretrizes anteriormente traçadas para a execução da política municipal de segurança pública;

XV – Zelar pelo bom reconhecimento da comunidade com as forças de segurança policiais e demais órgãos direta e indiretamente, envolvidos com a temática da segurança pública, criminalidade e violência, promovendo, sempre que possível, campanhas de conscientização e educação de forma a estreitar laços e promover a cooperação da comunidade com a segurança pública, como um todo.

XVI - Celebrar convênios, termos de compromisso, termos de fomentos ou termos de cooperação, com ou sem a participação do poder público municipal e organizações da sociedade civil ou empresas privadas, que possam contribuir de qualquer forma, inclusive financeira, logística e gerencialmente para a implementação da política de segurança pública do município, conforme definições pelo mesmo estabelecidas, inclusive para fins de destinação de recursos do COMSEP/CP.

XVII- Fiscalizar a aplicação de recursos destinados a área de segurança pública no município zelando pelos Princípios de Legalidade, Eficiência, Moralidade, Publicidade e Impessoalidade no seu gerenciamento e prestação do serviço público;

XVIII- Propor a formulação de estudos e pesquisa com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

XIX – Deliberar e elaborar o plano de aplicação provenientes do Fundo Municipal de Segurança Pública caso houver no município;

XX – Avaliar a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Segurança Pública caso houver no município;

XXI – Apresentar as demonstrações contábeis semestrais sendo referente ao primeiro semestre até o dia 31 de julho e ao segundo semestre até 31 de janeiro o exercício seguinte;

XXII- Manter intercâmbio e promover convênio com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar políticas públicas de segurança comunitária e bens sociais que contribuam para o pleno desenvolvimento e as benfeitorias junto à sociedade;

XXIII - Apoiar e fortalecer os projetos sociais implantados por instituições de segurança pública no âmbito do município de Capitão de Campos principalmente que tenha participação de crianças e adolescentes.

Art. 3º. O COMSEP/CP composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil terá a seguinte composição:

- I- um representante do Poder Executivo;
- II- um representante do Poder Legislativo;
- III- um representante da Polícia Militar;
- IV- um representante da Polícia Judiciária Civil;
- V- um representante do Ministério Público;
- VI- um representante do Poder Judiciário;
- VII- um representante da Secretária de Saúde;
- VIII - um representante da Secretaria de Juventude;
- IX - um representante da Secretaria do Trabalho e Assistência Social;
- X - um representante do Conselho Tutelar;
- XI - um representante da Guarda Civil Municipal;
- XII - um representante da Secretaria municipal de Educação;
- XIII – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- XIV - dois representantes da Sociedade Civil Organizada;
- XV - um representante do CDL – Clube do Dirigentes Lojistas e/ou do Sindicato dos Comerciantes;
- XVI – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XVII- Um representante do Banco do Brasil.

§ 1º - Os membros COMSEP são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos permitida uma única recondução, por igual período.

§ 2º - Cada membro do COMSEP tem um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 3º - O COMSEP será presidido por um de seus integrantes, eleito pelos seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 4º - As entidades interessadas em nomear representantes perante o COMSEP/CP, deverão estar devidamente legalizados e serem sem fins lucrativos.

§ 5º - Outras entidades representativas poderão se habilitar perante o COMSEP/CP através da proposta ou convite, com antecedência de no mínimo uma reunião e o seu ingresso deverá ser aprovado por maioria dos presentes.

(Continua na próxima página)



GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS
 CNPJ: 06.553.879/0001-85
 PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150
 64270-000, CAPITÃO DE CAMPOS - PI



GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS
 CNPJ: 06.553.879/0001-85
 PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150
 64270-000, CAPITÃO DE CAMPOS - PI
 Prefeito Municipal

Art. 4º. Os membros do COMSEP/CP elegerão entre si a diretoria, composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Secretário;
- IV – 1º e 2º Tesoureiro.

§ 1º - Os membros eleitos para a diretoria, terão um mandato de 1(um) ano, podendo ser reconduzido no mesmo cargo por igual período.

§ 2º - As finalidades, normas, organização, competências, objetivos, funcionamentos, direitos, deveres, as normas das eleições, mandatos e outras prerrogativas da diretoria, será regulamentado no Regulamento Interno do Conselho que será aprovado em Assembleia, e homologado pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

§ 3º - O regimento interno a ser elaborado, será aprovado em Assembleia e homologado através de Decreto do Prefeito Municipal.

§ 4º - O exercício da função dos membros do COMSEP/CP não será remunerado, considerando-se como Serviço de Interesse Público Municipal, de Caráter Relevante.

Art. 5º - O COMSEP/CP reunir-se-á, ordinariamente, 1(uma) vez por mês, e se necessário, em caráter extraordinário, convocado pelo Presidente com antecedência mínima de 2(dois) dias, ou por 1/3 (um terço) dos membros, sendo necessário em ambos os casos a convocação de todos os membros.

§ 1º - As reuniões do COMSEP/CP serão abertas ao público, podendo ter a participação do povo para usar da palavra, devendo o cidadão que a desejar, encaminhar a solicitação por escrito ao Presidente e aguardar o deferimento.

§ 2º - O COMSEP/CP poderá excepcionalmente, e quando julgar necessário, reunir-se secretamente, quando o assunto tratado for de caráter sensível a segurança pública ou exigir urgência na demanda.

§ 3º - O COMSEP/CP preferencialmente reunirá presencialmente, em local que comporta a capacidade de membros, todavia poderá ter reuniões por videoconferência, se assim o presidente julgar necessário por conveniência e oportunidade.

Art. 6º. O Fundo Municipal, de Segurança Pública – FUMSEP é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinado a financiar ações e projetos que visem à adequação à modernização de entidades e à aquisição de equipamentos diretamente relacionados com atividades de segurança pública.

§ 1º - Os recursos do FUMSEP podem serem utilizados mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais; de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não-governamentais com ações no Município.

que tenham como objetivo atuação na prevenção e no combate à violência e a criminalidade, podendo ser estendido ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

Art. 7º. São beneficiários do FUMSEP entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais mediante convênio, nos termos do artigo anterior.

§ 1º - Os recursos de manutenção e operação do COMSEP/CP são disponibilizados através do FUMSEP.

Art. 8º. São recursos do FUMSEP:

- I- dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
- III- recursos de repasses de Fundo Federal e Estadual de Segurança Pública;
- IV- doações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V- receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI- recursos de qualquer origem, desde que não oneroso aos cofres públicos.

Art. 9º. As receitas e despesas do FUMSEP são discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Art. 10º. Os demonstrativos financeiros do FUMSEP obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública.

Parágrafo único. Os demonstrativos financeiros do FUMSEP são de responsabilidade do conselho Municipal de Segurança Pública e deverão ser encaminhados aos órgãos públicos competentes, nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

Art. 11º. O FUMSEP tem prazo de duração indeterminado, e somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

Parágrafo único. O patrimônio apurado na extinção do FUMSEP e receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma da Lei.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão de Campos, aos 11 dias do mês de maio de 2023.

Francisco Medeiros de Carvalho Filho

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei nº 08/2023, que em súmula: "INSTITUI O

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CAPITÃO DE CAMPOS – COMSEP/CP E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUMSEP/CP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESENTE Projeto de Lei visa a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e o Fundo Municipal correspondente com a finalidade de reunir segmentos da sociedade para atuar na área de Segurança Pública, assessorar o Poder Público, cooperar e deliberar na elaboração de políticas para o combate à violência e à criminalidade.

É preciso a participação de todos nas questões voltadas a segurança pública, a união se faz necessária para se combater a violência e com a participação da sociedade civil juntamente com os profissionais do setor é possível enfrentar os desafios e ajudar a definir as prioridades e buscar as soluções para melhorarmos a segurança a nível municipal.

A criação de um Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP permite uma maior participação da sociedade nas políticas públicas relacionadas a segurança e também possibilita uma maior integração e um melhor relacionamento entre os órgãos de segurança, sendo que com a criação e um melhor relacionamento entre os órgãos de segurança, sendo que com a criação do Conselho poderemos agilizar e participar na elaboração das políticas públicas voltadas para a Segurança Pública, integrando as ações do município, do governo estadual e federal.

O órgão será autônomo e terá caráter consultivo e deliberativo, com a participação de representantes da administração pública, do Poder Legislativo, representação dos trabalhadores da área de Segurança Pública, e participação das entidades e organizações da sociedade civil. Ele vai atuar com foco prioritário na prevenção da violência, bem como na representação da comunidade, na cooperação com ações e projetos dos órgãos públicos, no estímulo à corresponsabilidade dos moradores e empresários e no acompanhamento da gestão dos recursos destinados à pasta nos orçamentos das instâncias do poder público.

A aprovação deste projeto de lei poderá resultar em grande avanço no que se refere à segurança pública, que além do combate a crimes irá indicar soluções para os problemas de segurança pública do município.

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra. **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão de Campos, aos 15 dias do mês de maio de 2023.

Francisco Medeiros de Carvalho Filho
 Prefeito Municipal